



**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.022127/2017-44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018**

**CONTRATO N.º 062/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO/FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A MAN LATIN
AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março de 2019, de um lado **Prefeitura Municipal de Santo Amaro**, com sede e foro em Santo Amaro, Bahia, Cep 44200-000 localizada à Praça da Purificação s/n., inscrita no C.N.P.J./MF sob nº **14.222.566/0001 – 72**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Ferreira Bandeira, 175 – Bairro: Centro - Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ nº **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flávio Rohrs da Silva Bomfim, nomeado por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 756779707, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº **784.031.465-15**, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Santo Amaro e o Sra. Eliana Maltez de Freitas, brasileira, RG nº 245005269, CPF nº 507.950.745-49, Secretária Municipal de Educação de Santo Amaro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, estabelecida na Rua Volkswagen, 291 8º andar, Jabaquara – São Paulo – SP, CEP 04344-901, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Srtª. **ADRIANA CECCONELLO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta e decidido no **Processo Administrativo FNDE nº 23034.022127/2017-44**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 018/2017**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA, **para compor a frota da Prefeitura de Santo Amaro – Ba**, conforme especificações e quantitativos





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	Unidade	R\$ 199.940,00	R\$ 199.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 199.940,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
0009	0115000	44905200	181	21/03/2019	199.940,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) deverá ser entregue à CONTRATANTE em prazos diferenciados,



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Cronograma de Entrega	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2 Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Prefeitura Municipal de Santo Amaro	Centro	Santo Amaro	44200-000

4.2.1 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços das CONTRATANTES, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas (Anexo I do Edital).

4.2.2 A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas (Anexo I do Edital) poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

4.2.3 O transporte e a entrega dos itens deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.3 A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme **Item 5** do Caderno de Informações Técnicas (**Encarte C-Anexo I do Edital**), em etapa, conforme segue:

4.4.1 Etapa 1: Os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial das CONTRATANTES, e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizarão a inspeção veicular dos ônibus escolares, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da aprovação dos ônibus escolares, será aplicado ao lado da placa de identificação do chassi do ônibus o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.

4.5. O aceite dos veículos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital), verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

4.6. A efetiva entrega dos veículos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no ato da cobrança, da documentação pertinente.





**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

6.2.4. Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme for o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber.

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e do atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Clausula Nona deste Contrato, se for o caso.**

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** contados após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1, atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

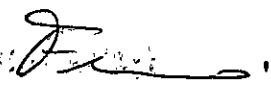
12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

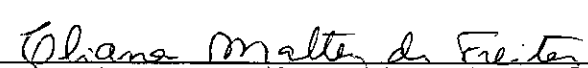
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

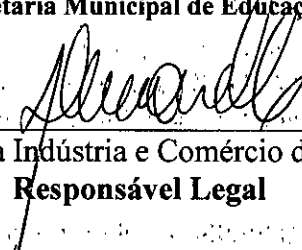
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

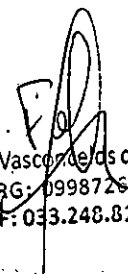
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Amaro, 21 de Março de 2019.

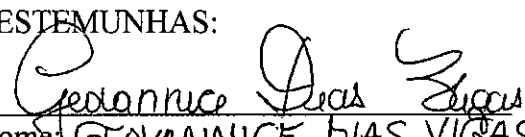

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal

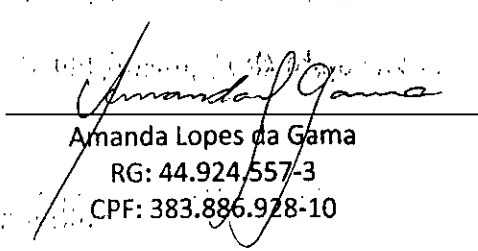

Eliana Matlêz de Freitas
Secretaria Municipal de Educação


Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Responsável Legal


Felicia Vasconcelos de Araújo
RG: 099872621
CPF: 033.248.817-90

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: GEOVANNICE DIAS VIGAS
CPF: 011.663.585-18
RG: 08859579-03

2. 
Nome: Amanda Lopes da Gama
CPF: RG: 44.924.557-3
RG: CPF: 383.886.928-10



**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.022127/2017-44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018**

**CONTRATO N.º 062/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO/FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A MAN LATIN
AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março de 2019, de um lado **Prefeitura Municipal de Santo Amaro**, com sede e foro em Santo Amaro, Bahia, Cep 44200-000 localizada à Praça da Purificação s/n., inscrita no C.N.P.J./MF sob nº **14.222.566/0001 – 72**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Ferreira Bandeira, 175 – Bairro: Centro - Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ nº **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, nomeado por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 756779707, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº **784.031.465-15**, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Santo Amaro e o Sra. Eliana Maltez de Freitas, brasileira, RG nº 245005269, CPF nº 507.950.745-49, Secretária Municipal de Educação de Santo Amaro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0001-10, estabelecida na Rua Volkswagen, 291 8º andar, Jabaquara – São Paulo – SP, CEP 04344-901, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Srtª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta e decidido no **Processo Administrativo FNDE nº 23034:022127/2017-44**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 018/2017**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA, **para compor a frota da Prefeitura de Santo Amaro – Ba**, conforme especificações e quantitativos





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto – ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	1	Unidade	R\$ 199.940,00	R\$ 199.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 199.940,00 (Cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2019** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
0009	0115000	44905200	181	21/03/2019	199.940,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) deverá ser entregue à CONTRATANTE em prazos diferenciados,

[Handwritten signature]



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

Cronograma de Entrega	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2 Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Prefeitura Municipal de Santo Amaro	Centro	Santo Amaro	44200-000

4.2.1 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços das CONTRATANTES, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas (Anexo I do Edital).

4.2.2 A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas (Anexo I do Edital) poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

4.2.3 O transporte e a entrega dos itens deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.3 A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme **Item 5** do Caderno de Informações Técnicas (**Encarte C-Anexo I do Edital**), em etapa, conforme segue:

4.4.1 **Etapa 1:** Os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial das CONTRATANTES, e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizarão a inspeção veicular dos ônibus escolares, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da aprovação dos ônibus escolares, será aplicado ao lado da placa de identificação do chassi do ônibus o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.

4.5. O aceite dos veículos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital), verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

4.6. A efetiva entrega dos veículos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no ato da cobrança, da documentação pertinente.





**Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

6.2.4. Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.8. Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme for o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber.

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e do atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta;

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);** no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.**

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.**

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.**

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.**

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** contados após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1, atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo





Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

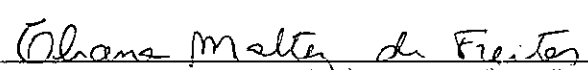
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

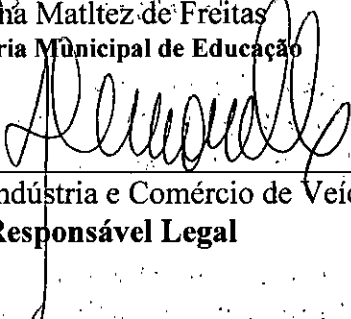
13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

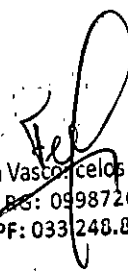
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Amaro, 21 de Março de 2019.

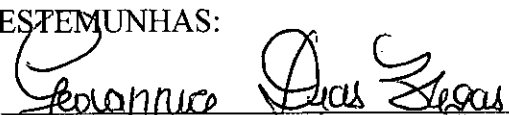

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal

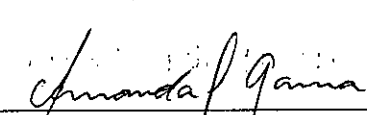

Eliana Matlitz de Freitas
Secretaria Municipal de Educação


Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Responsável Legal


Felícia Vasto Celso de Araújo
RG: 099872681
CPF: 033.248.817-90

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: GEOVANNICE BIAS VICAS
CPF: 011.663.585-18
RG: 08859579-03

2. 
Nome: Amanda Lopes da Gama
CPF: 44.924.557-3
RG: 383.886.978-10

